

<b>PROCESSO Nº:</b>	194018-2014
<b>PROCEDÊNICA:</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MPC/MT
<b>PRINCIPAL:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA
<b>ASSUNTO:</b>	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA proposta pelo Ministério Público de Contas em decorrência de denúncia sigilosa apresentada ao Ministério Público Estadual versando acerca da má qualidade na execução da obra de pavimentação da rodovia MT-060.
<b>GESTOR:</b>	MARCELO DUARTE MONTEIRO - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA
<b>REPRESENTADOS:</b>	EDUARDO TOMIO IWASHITA - Assessor Téc. de Licitações e Presidente da comissão provisória DARCIBEL SILVA RAMOS - Engenheiro Orçamentista/Membro da comissão de licitação MARIA HELENA BARBOSA ALVES - Membro da comissão de licitação ANTÔNIA LUÍZA RIBEIRO PEREIRA - Membro da comissão de licitação EDJALMA DA COSTA E SILVA - Membro da comissão de licitação FERNANDO ALBERTO BARBOSA MULLER - Engenheiro Fiscal
<b>RELATOR:</b>	ANTONIO JOAQUIM – Conselheiro Relator
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b>	Nilson José da Silva - Auditor Público Externo Sílvia Silva Junior – Auditor Público Externo Yuri Garcia Silva - Auditor Público Externo

**Excelentíssimo Conselheiro Relator,**

## **1 INTRODUÇÃO**

Trata-se de Representação de Natureza Interna - RNI nº 194018/2014 formulada pelo Ministério Público de Contas nos termos do art. 224 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas.

A Representação formulada é desfavorável a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA (Dec. N°1, de 02/01/2015), e refere-se à Obra que está sendo executada na MT-060 pela empresa EBC - Empresa Brasileira de Construções LTDA.

O Ministério Público de Contas fundamentou a instauração da presente RNI baseada em uma denúncia sigilosa realizada à ouvidoria do Ministério Público Estadual em que o denunciante alega má qualidade da obra realizada na MT-060.

O Ministério Público de Contas constatou que tal fato já havia sido objeto de consideração pelo informativo digital G1 ([www.g1.globo.com](http://www.g1.globo.com)) em matéria publicada no dia 23

de julho de 2014.

Ademais, o Ministério Público de Contas chamou atenção para um possível malferimento dos princípios gerais das licitações - cite-se, por exemplo, a isonomia. Outro fato, digno de nota, apontado pelo MPC foi o Aditivo de quase 25% apenas 5 meses após a assinatura do contrato.

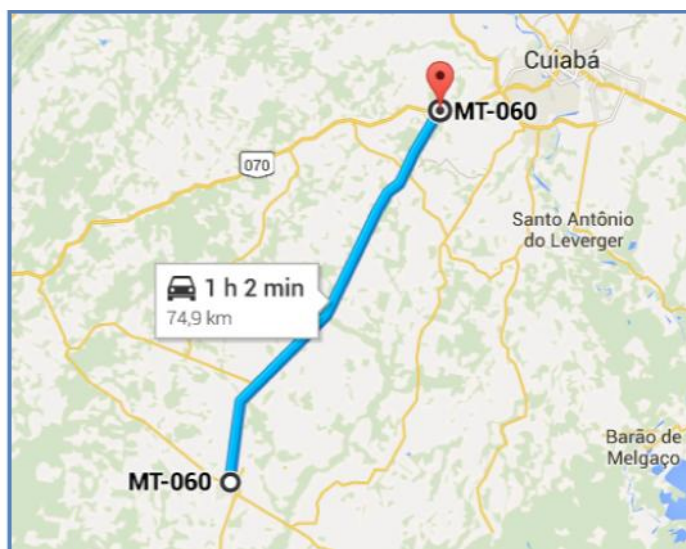
Com a finalidade de apurar os fatos expostos, o Ministério Público de Contas requereu que fosse realizada inspeção "in loco" e que a equipe técnica da Secretaria de Controle Externo elaborasse um Relatório Técnico.

## 2 RELATO DOS FATOS

A presente Representação de Natureza Interna, RNI nº 194018/2014, foi encaminhada a esta Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia para que fosse realizada a inspeção "in loco" e elaboração do Relatório Técnico.

Com a finalidade de cumprir a solicitação do Ministério Público de Contas - MPC-TCE/MT foi expedida a Ordem de Serviço nº 014/2015 para que esta Equipe Técnica realizasse a inspeção "in loco" na obra de Recuperação da Pavimentação Asfáltica da MT-060 (Livramento-MT/Poconé-MT).

A MT 060 tem aproximadamente 76 quilômetros e liga o Município de Poconé - MT à BR 070, passando pelo distrito de Cangas e pelo Município de Livramento - MT.



A Equipe de Auditoria cumpriu a OS nº 014/2015 em 31/03/2015, oportunidade em que foi elaborado o Termo de Inspeção de Obra Nº 01/2015 - Obras Rodoviárias, no qual foram registradas as impropriedades constatadas pela equipe técnica.

Após a realização da inspeção "*in loco*" realizada em 31/03/2015 a equipe técnica constatou outras divergências existentes entre o Projeto de Engenharia para Restauração eo serviço que estava sendo executado pela empresa EBC - Empresa Brasileira de Construções LTDA, razão pela qual foi expedida, em 09/04/2015, uma outra Ordem de Serviço, OS nº 017/2015, para que a equipe técnica retornasse ao local e dirimisse as dúvidas quanto as divergências constatadas por ocasião da primeira inspeção. A equipe técnica cumpriu a OS nº 017/2015 em 10/03/2015, oportunidade em que foi elaborado o Termo de Inspeção de Obra Nº 03/2015 - Obras Rodoviárias.

Além das 02 (duas) inspeções "*in loco*" realizadas, a equipe técnica também procedeu à análise do Processo Licitatório Concorrência nº 042/2013, bem como do Contrato nº 002/2014, que passam a ser relatados a seguir.

### 3 DA LICITAÇÃO

O contrato nº 002/2014 firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU e a empresa EBC - Empresa Brasileira de Construções LTDA se deu por meio da Concorrência nº 042/2013 publicada em edital com data de realização em 31/10/2013.

O referido processo licitatório teve por objeto serviços de Revitalização de Rodovias Pavimentadas na Rodovia MT -060, Trecho: Entrª BR - 070 - Nossa Senhora do Livramento-MT/Poconé-MT, numa extensão de 76,20 Km.

#### 3.1 Projeto Básico e Planilha Orçamentária

Ao analisar os documentos do processo nº 385961/2013 - SOLICITA LICITAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS que deu origem ao

processo licitatório Concorrência nº 042/2013, verificou-se a existência de um Orçamento Prévio das Despesas no valor total de R\$ 10.093.292,13 (dez milhões, noventa e três mil reais, duzentos e noventa e dois reais e treze centavos) datado em 12/07/2013 e assinado pelo Eng.º Darcibel Silva Ramos CREA 04576/D, conforme demonstrado abaixo<sup>1</sup>:

ORÇAMENTO PRÉVIO DAS DESPESAS	
DISCRIMINAÇÃO: Contratação dos Serviços de Revitalização de Pavimento	
Modalidade: Concorrência Pública	
<b>Valor Total dos Serviços : R\$ 10.093.292,13</b> (Dez milhões, noventa e três mil, duzentos e noventa e dois reais e treze centavos)	
<b>Valor Previsto (2013) : R\$ 1.000.000,00</b> (Um milhão de reais)	
<b>Valor Previsto (2014) : R\$ 9.093.292,13</b> (Nove milhões, noventa e três mil, duzentos e noventa e dois reais e treze centavos)	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	
PROJETO:	1289/0600
NATUREZA:	44.90.51.00
FONTE:	351
PRAZO DE EXECUÇÃO:	720 (Setecentos e vinte) dias consecutivos
FORMA DE EXECUÇÃO:	Empreitada
FORMA DE PAGAMENTO:	Medição Mensal dos Serviços
ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA:	Micro Revestimento
Cuiabá, 12 de julho de 2013	
Eng.º Darcibel Silva Ramos CREA 04576/D	

Fonte: Fl. 04 Vol. I da Concorrência nº 042/2013.

O Orçamento de Preços Unitários e o Cronograma Físico-Financeiro foram inseridos no processo conforme Fls. 07 a 22 do Vol. I da Concorrência nº 042/2013.

Consta no processo a ART nº 1697948 em nome do Sr. Darcibel Silva Ramos como responsável técnico pela elaboração do Orçamento (Fl. 24, Vol.I).

Na Fl. 26 do Vol. I do processo licitatório consta manifestação da Eng<sup>a</sup> Alessandra Xavier da Costa em 30/07/13, para prosseguimento do processo licitatório, com a ressalva de que faltava apenas documentos de autorizações.

<b>Processo enviado para o</b> <b>GEO-OBRAS</b> Data: 25/07/13
Ao ACESSOR TÉCNICO DE LICITAÇÃO
CONFORME ELEMENTOS TÉCNICOS PROCESSO APTO A PROSSEGUIR LICITAÇÃO, FALTA APENAS DOCUMENTOS DE AUTORIZAÇÕES.
Eng.ª Alessandra Xavier da Costa CREA - 260760633-0 LICITAÇÃO-SETPU 30.07.13

Fonte: Fl. 26 do Vol. I da Concorrência nº 042/2013.

<sup>1</sup> Documento consta rabiscado dentro dos autos do processo licitatório.

Na Fl. 27 do Vol. I do processo licitatório consta um "check list" identificando quais os documentos não constavam no processo, quais sejam:

XIII	Quadro de Detalhamento da Despesas - QDD e Solicitação de Bloqueio	X			
XIV	Parecer do Impacto Orçament. Financeiro: Dotação.....saldo.....Valor.....Objeto.....	X			NÃO LOCALIZADO
XV	Declaração do Ordenador de Despesas: N° do Processo.....Data .....	X			NÃO LOCALIZADO
XVI	Autorização do Secretário para Licitar	X			NÃO LOCALIZADO
XVII	Serviço de Maior Relevância ( Tomada de Preços ou Concorrência)	X			
XVIII	Equipamento Mínimo ( Tomada de Preço ou Concorrência )	X			Obs 05
IX	Equipe Técnica Mínima ( Tomada de Preços ou Concorrência)	X			Obs 06
XX					

OBSERVAÇÕES:

Fonte: Fl. 27 do Vol. I da Concorrência nº 042/2013.

O Sr. Eduardo Tomio Iwashita - Assessor Técnico de Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica, em 19/07/2013 (Fl.28, Vol I), a minuta do edital para análise e aprovação, porém constava nessa minuta o valor orçado pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana-SETPU no montante de R\$ 10.093.292,13 (dez milhões, noventa e três mil, duzentos e noventa e dois reais e treze centavos), ou seja o valor que consta riscado inicialmente no processo.


Na Fl. 63 do Volume I da concorrência nº042/2013 consta a análise de minuta de edital e contrato realizada pela Srª. Josiane Santos da Silva Taques - Assessora Especial II/SETPU.

**CONCLUSÃO**

Feitas às observações pertinentes, concluímos que do ponto de vista jurídico, não há óbice à viabilização do processo licitatório pretendido com base na minuta examinada.

Salientamos que nos abstermos de analisar o aspecto técnico administrativo do certame, bem como sua conveniência e oportunidade e se a mesma está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a de Diretrizes Orçamentárias, por não estar sujeita, a referida análise, ao crivo desta Assessoria Jurídica.


É este o Parecer.

  
**JOSIANE SANTOS DA SILVA TAQUES**  
 ASSESSORA ESPECIAL II / SETPU

Fonte: Fl. 63 do Vol. I da Concorrência nº 042/2013.

Verificou-se, porém, na Fl. 81 do Vol. I, a existência de um novo Orçamento Prévio das Despesas no valor total de R\$ 18.790.727,38 (dezoito milhões, setecentos e noventa mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos). Esse orçamento seria proveniente de um Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo -

SEDTUR.

<p><b>ORÇAMENTO PRÉVIO DAS DESPESAS</b> <b>DISCRIMINAÇÃO:</b> Contratação dos Serviços de Revitalização de Pavimento</p> <p>Modalidade: Concorrência Pública <b>Termo de Cooperação com SEDTUR: R\$ 18.790.727,38</b> (Dezoito milhões, setecentos e noventa mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos)</p> <p>Valor Previsto (2013): Da SEDTUR R\$ 3.474.851,59 (Três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) Valor Previsto (2014): Da SEDTUR R\$ 15.315.875,79 (Quinze milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos)</p> <p><b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b></p> <p>PROJETO: 3698/0600 NATUREZA: 44.90.51.00 FONTE: 151 PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (Setecentos e vinte) dias consecutivos FORMA DE EXECUÇÃO: Empreitada FORMA DE PAGAMENTO: Medição Mensal dos Serviços</p> <p><b>ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA:</b> Tratamento Superficial Duplo com Polímero</p> <p style="text-align: right;">Cuiabá, 12 de julho de 2013</p> <p style="text-align: center;"> Engº Darcibel Silva Ramos CREA 04576/D-RN:1201486998</p>
--

Fonte: Fl. 81 do Vol. I da Concorrência nº 042/2013.

Novos documentos relacionados ao Resumo do Orçamento, ao Demonstrativo do Orçamento, ao Cronograma de Atividades, foram inseridos no processo conforme Fls. 82 a 95, devidamente assinados pelo Engº Darcibel Silva Ramos CREA MT 04576/D-RN120148699-8, apesar de constar nesses documentos a identificação da empresa Strata Engenharia LTDA.

Na Fl. 108 do Vol. I consta um aviso de licitação com data prevista de realização para o dia 26/08/2013. Porém as Fls. 112 a 197, referentes ao Edital nº042/13, à minuta do contrato, ao orçamento, e ao termo de referência inseridos no processo, receberam o carimbo de "SUBSTITUÍDO". Posteriormente, na Fl. 198 do Vol I consta aviso de prorrogação de licitação do dia 26/08/2013 para o dia 13/09/2013.

Na Fl. 202 do Vol. I consta um novo aviso de adiamento em que altera a data de realização da licitação para o dia 15/10/2013.

Porém novamente as folhas seguintes, Fls. 206 a 301, foram substituídas, folhas estas referentes ao Edital nº 042/13, à minuta do contrato, ao resumo do orçamento, ao cronograma físico financeiro e ao termo de referência.

Consta no processo, na Fl. 302 do Vol. I, um aviso de errata e prorrogação de prazo, estabelecendo o dia 31/10/13 como a nova data para a realização da licitação. Porém essa errata foi divulgada em 09/10/13 noDOE nº26148, e em 10/10/13 no DOU nº 197 e no Diário

de Cuiabá.

### **3.1.1 Dos Achados**

#### **3.1.1.1 Substituição, de forma inapropriada, de documentos inseridos no processo licitatório**

Em 19/07/2013 foi protocolizado o processo nº 385961/2013 referente à Abertura de Processo Licitatório para pavimentação da MT-060: Trecho Entr. BR-070 Livramento-MT ao município de Poconé-MT. Inicialmente o orçamento previsto para essa licitação era de R\$ 10.093.292,13 (dez milhões, noventa e três mil, duzentos e noventa e dois reais e treze centavos), o qual foi elaborado pelo Engº Darcibel Silva Ramos - Crea - MT 04576/D. Registrou-se ainda que o projeto referente ao citado orçamento estava à disposição dos interessados na SAE/SINFRA.

A equipe de auditoria constatou que a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, atual SINFRA, havia assinado em 20/03/2013 o Contrato nº 023/2013 com a empresa Strata Engenharia LTDA tendo por objeto a elaboração de Projeto de Conservação, Restauração e Melhoramento do Pavimento da Rodovia MT-060, conforme publicação no DOE nº 26024.

**SETPU**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**

Extrato do Instrumento Contratual nº 023/2013/00/00 – SETPU  
Processo nº 127490/2012-SETPU  
Modalidade: Tomada de Preços 011/2012  
Objeto do Contrato: Elaboração de Projetos de Conservação, Restauração e Melhoramento do Pavimento de Rodovias, na Rodovia MT-060, Trecho: Entrº BR-070 (B) (Tarumã) – Entrº MT-270/MT-370(Poconé), com extensão aproximada de 74,50 Km.  
Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.  
Valor: R\$ 752.793,47 (setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos) a preços iniciais.  
Dotação: 25101.0001.26.782.338.1291.0600.449000000.351.6.1, NE nº 25101.0001.13.000315-9.  
PARTES: STRATA ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA.

Fonte: DOE Nº 26024, 15/04/2013.

O valor atribuído a este contrato foi de R\$ 752.793,47 (setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos). Verificou-se no Sistema Geo-Obras a existência do Termo de Recebimento Provisório assinado pelo Engº Fernando

Alberto Barbosa Muller - Fiscal Port.nº 126/2013-SETPU com a data de 02/09/2013, bem como o Termo de Recebimento Definitivo (sem assinatura) com data de 02/10/2013.

A equipe de auditoria constatou, durante a análise do processo licitatório Concorrência nº 042/2013 (protocolo nº 385961/2013), o despacho de diversos setores/servidores da Secretaria de Transporte e Pavimentação - SETPU, tais como os setores de Licitação-SETPU, de Assessoria Especial II-ASJU/SETPU, da Secretaria Adjunta de Engenharia-SETPU entre outros. Constatou-se que até a data 11/09/2013 todos os despachos existentes basearam-se no orçamento de R\$ 10.093.292,13 (dez milhões, noventa e três mil, duzentos e noventa e dois reais e treze centavos) até então inserido no processo licitatório (fase interna), porém este orçamento foi substituído posteriormente por um novo orçamento elaborado pela empresa STRATA ENGENHARIA LTDA, agora no valor de R\$ 18.790.727,38 (dezoito milhões, setecentos e noventa mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), o qual foi assinado pelo Engº Darcibel Silva Ramos, constando data retroativa a 12/07/2013.

Tal fato não se trata de excesso de formalismo, mas sim do devido processo legal licitatório. Uma correta condução do processo não acarreta garantia apenas à Administração Pública, propicia também à qualquer cidadão a garantia ao direito de acesso e de controle das atividades realizadas pelo Estado.

Nesse sentido, havendo necessidade de se realizar correções e ou substituições de documentos já inseridos no processo, faz-se necessário constar justificativa nos autos do processo, bem como deve respeitar a ordem cronológica dos atos processuais, sem rasurar ou remover os documentos corrigidos ou substituídos, de modo a garantir transparência dos atos praticados.

A irregularidade relatada é de responsabilidade do Sr. Eduardo Tomio Iwashita, Assessor Técnico de Licitações e Presidente da comissão provisória (portaria conjunta n.º 001/2001/SETPU/SAE/NUTC), responsável por instruir o processo para a realização do certame licitatório sob análise.

#### **CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**GB13. Licitação Grave 13 - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993)**

### 3.1.1.2 Não cumprimento do prazo previsto no Art. 21 da Lei 8.666/1993

A equipe de auditoria constatou que durante o processo licitatório ocorreram algumas publicações prorrogando a data de realização da Concorrência nº 042/2013.

Inicialmente foi publicado no DOU nº 140 de 23/07/13 o Aviso de Licitação Concorrência nº 042/2013 com data prevista para o dia 26/08/13, ou seja atendeu-se a exigência prevista na alínea a), inciso II do §2º do Art. 21 da Lei 8.666/93, que dispõe acerca do prazo mínimo a ser respeitado entre a publicação do edital e o recebimento da proposta, que na modalidade concorrência do tipo menor preço é de 30 dias.

No dia 13/08/2013 publicou-se no DOU nº155 a prorrogação de realização da licitação para o dia 13/09/13, ou seja atendeu-se, novamente, a exigência prevista na alínea a), inciso II do §2º do Art. 21 da Lei 8.666/93.

No dia 12/09/13 publicou-se no DOU nº 177 a prorrogação da realização da licitação para o dia 15/10/13 em decorrência de revisão e alteração na Planilha Orçamentária, atendeu-se, novamente, a exigência prevista na alínea a), inciso II do §2º do Art. 21 da Lei 8.666/93.

Porém, em 10/10/13 publicou-se no DOU nº 197 o Aviso de Errata e Prorrogação de prazo para o dia 31/10/2013, nesse momento não foi respeitado o prazo de 30 dias que prevê a alínea a), inciso II do §2º do Art. 21 da Lei 8.666/93.

A irregularidade constatada é de responsabilidade do Sr. Eduardo Tomio Iwashita, Assessor Técnico de Licitações e Presidente da comissão provisória (portaria conjunta n.º 001/2001/SETPU/SAE/NUTC), responsável por instruir o processo da Concorrência n.º 042/2013 e não atender o disposto na alínea a), inciso II do §2º do Art. 21 da Lei 8.666/93, conforme observa-se no DOU de n.º 197, de 10/10/2013.

As novas Planilhas estarão disponíveis na Assessoria Técnica d e Licitação da SETPU, a partir desta publicação. Diante dessas alterações a realização da licitação fica prorrogada para o dia 31.10.2013, às 08h30 . P ermanecem inalteradas as demais condições do Edital.

VISTO:  
Cinésio Nunes de Oliveira  
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.  
EDUARDO TOMIO IWASHITA  
Assessor Técnico de Licitação

Fonte: DOU Nº 197, quinta-feira, 10/10/2013.

Ainda, atribui-se a responsabilidade por esta irregularidade aos Srs. Darcibel Silva Ramos e Maria Helena Barbosa Alves, Antônia Luíza Ribeiro Pereira e Edjalma da Costa e Silva, membros da comissão de licitação instituída através da portaria n.º 479/2013/SETPU, em 06/08/2013, já que formalmente designados para compor a comissão de licitação respondem pelo processamento do certame, inclusive no que se refere ao atendimento dos prazos da alínea a), inciso II do §2º do Art. 21 da Lei 8.666/93.

### CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

**GB16. Licitação Grave 16 - Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993).**

#### 3.1.1.3 Aquisição de materiais betuminosos com sobrepreço em decorrência da aplicação indevida do ICMS

Constatou-se que os preços unitários pactuados para o fornecimento dos materiais betuminosos “CM-30”, “RR 1C”, “RR 2C”, “CM 30”, “RR 1C c/ polímero” e “RR 2C Flex c/ polímeros” no Contrato n.º 002/2014 estão acima do preço de mercado, em decorrência da incidência indevida do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o que contraria o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93. Contextualiza-se.

Por determinação do Acórdão TCU 2.649/2007 – Plenário, a Agência Nacional do Petróleo (ANP) passou a realizar o acompanhamento e divulgação dos preços praticados pelas distribuidoras de produtos asfálticos no Brasil. No cálculo dos preços divulgados pela ANP são considerados todos os impostos aplicáveis, com exceção do ICMS.

Nesse sentido, o TCU consolidou o entendimento de que nos orçamentos das obras de pavimentação asfáltica deve-se tomar como paradigma os preços divulgados pela ANP, utilizando-se do BDI máximo de 15% para as aquisições de materiais betuminosos.

Nessa linha é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que inclusive já fez constar tal disposição em Termo de Ajustamento de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (atual SINFRA), conforme verificado

em seu item 2.4, *in verbis*:

*O COMPROMISSÁRIO deverá adotar como referência, nos procedimentos licitatórios, o Preço Unitário para fornecimento ou aquisição de materiais betuminosos igual ao custo médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para a região Centro-Oeste, acrescido do ICMS incidente sobre o insumo e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 15%, conforme determina a Portaria nº 349/2010/DNIT e Portaria nº 415/2010/SINFRA/MT, padrão nacional de preço de mercado.*

Ocorre que, de acordo com o artigo 47 do Anexo V<sup>2</sup> do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, a base de cálculo das operações com asfaltos modificados, cimento asfáltico, emulsões asfálticas e semelhantes estaria reduzida em 100% do valor da operação, conforme reproduzido a seguir:

*Art. 47 Fica reduzida em 100% (cem por cento) do valor da operação a base de cálculo do ICMS incidente nas saídas internas, promovidas por estabelecimento industrial localizado no território mato-grossense, com os produtos adiante arrolados, classificados no código 2710.19.22, 2713, 2715.00.00, ou 2921.29.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, destinados ao emprego na pavimentação asfáltica:*

*I – cimentos asfálticos de petróleo, inclusive resíduo asfáltico;*

*II – asfaltos modificados com polímeros ou com borracha;*

*III – asfaltos diluídos de petróleo;*

*IV – emulsões asfálticas, inclusive as modificadas com polímeros;*

*V – agentes de reciclagem, compreendendo os aditivos asfálticos e os agentes e reciclagem emulsionados;*

*VI – óleo de xisto destinado à utilização como insumo na produção de massa asfáltica.*

Desta forma, diante da existência tal benefício, os preços unitários dos materiais betuminosos não poderiam sofrer qualquer acréscimo em face da aplicação do ICMS.

Em consulta ao orçamento do projeto de engenharia, verificou-se que a sistemática adotada para a determinação dos preços unitários para o fornecimento de materiais betuminosos foi a seguinte:

#### **8.4 – Materiais Betuminosos**

Todos os materiais betuminosos necessários à obra e seus respectivos transportes foram considerados para aquisição pela empresa contratada, com os preços definidos pelo acompanhamento de preços regionais de distribuição de asfaltos, realizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS e com LDI de 15% (quinze por cento), conforme determina a Portaria nº 349/2010/DNIT e Portaria nº 415/2010/SINFRA/MT, padrão nacional de preço de mercado.

**Fonte: Volume 4 – Orçamento, fl. 104**


<sup>2</sup>Trata das operações e prestações alcançadas por redução de base de cálculo.

Dessa forma, constata-se que os valores orçados, e que serviram de norte ao processo licitatório, desconsideraram o benefício fiscal fixado pelo Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, acarretando em sobrepreço no orçamento da licitação em face da aplicação indevida do ICMS.

Assim, verifica-se que o processamento da licitação com orçamento da administração contendo preços unitários com sobrepreço possibilitou a oferta de propostas eivadas de sobrepreço e, por conseguinte, a sua contratação.

Embora exista a identificação da empresa Strata Engenharia no orçamento constante no processo licitatório da Concorrência n.º 042/2014, este foi subscrito pelo Sr. Darcibel Silva Ramos, conforme verifica-se na sequência:

..strata		DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO			
RDC/OMA: MT-060		TRECHO: Entr. BR-070 (B) (Tarumã) - Entr. MT-270/MT-370 (Pacaré)		Extensão: 77,0km	
CODIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PR. UNIT.	VR. TOTAL
<b>SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO - RESTAURAÇÃO</b>					
5.5.02.502.50	Tratamento Superficial Duplo com Polímero	m <sup>2</sup>	587.120,00	4,51	2.706.050,86
5.5.02.502.51	Tratamento Superficial Duplo	m <sup>2</sup>	365.600,00	4,59	1.678.199,60
5.5.02.510.00	Árvore Paleolva	m <sup>2</sup>	587.120,00	0,86	504.928,36
5.5.02.990.11	Preparação Contínua do Revestimento Betuminoso	m <sup>3</sup>	17.633,78	135,65	2.389.309,25
5.5.02.999.03	Fornecimento de Asfalto Dúctil CM-30	t	880,70	2.467,53	2.173.153,67
5.5.02.999.05	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C	t	1.095,80	1.338,00	1.467.519,40
5.5.02.999.05	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-1C C/ POLÍMERO	t	1.174,25	1.443,81	1.695.393,89
5.5.02.009.04	Transporte de Asfalto Dúctil CM-30	t	880,70	45,04	39.666,72
5.5.02.009.05	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-2C	t	1.095,80	45,04	49.399,87
5.5.02.009.05	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-1C C/ POLÍMERO	t	1.174,25	45,04	52.888,22
<b>TOTAL DE PAVIMENTAÇÃO - RESTAURAÇÃO</b>					<b>R\$ 12.757.013,24</b>



Eng. Darcibel Silva Ramos - CREA-MT/MS/DF-EN: 120148669-8

Fonte: Processo n.º 385961/2013/SETPU, fl. 86

Dessarte, com base no entendimento desta Corte de Contas e nos termos do art. 47 do Anexo V do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, os preços unitários máximos admitidos para o fornecimento dos materiais betuminosos são R\$ 2.048,06 para CM-30, R\$ 900,59 para RR 1C, R\$ 1.110,54 para RR 2C, R\$ 1.198,37 para RR 1C com polímeros e R\$ 1.348,52 para RR 2C-FLEX c/ polímeros. Portanto, em função dos preços pactuados por meio do Contrato n.º 002/2014, o sobrepreço apurado perfaz o montante de R\$ 976.310,27, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Código	Material betuminoso	Quantidade contratada - t (A)	Preço unitário contratado – R\$/t (B)	Preço máximo admitido (sem 17% de ICMS) – R\$/t (C)	Sobrepço – R\$ (B-C)*A
3 S 02 999 03	CM-30	10,45	2.344,14	2.048,06	3.094,06
3 S 02 999 04	RR 1C	10,19	1.030,76	900,59	1.326,45
3 S 02 999 05	RR 2C	13,07	1.271,09	1.110,54	2.098,34
5 S 02 999 03	CM 30	981,802	2.344,14	2.048,06	290.693,90
5 S 02 999 05	RR 2C	1096,80	1.271,09	1.110,54	176.087,40
5 S 02 999 04	RR 1C c/ polímeros	1174,25	1.371,61	1.198,37	203.428,24
M110	RR 2C-FLEX c/ polímeros	828,5	1.710,12	1.348,52	299.581,87
Total					<b>976.310,27</b>

Data base set/2012

Verifica-se que o Contrato n.º 002/2014 encontra-se em vigência com a obra ainda em execução, tendo até 7ª medição acumulado um valor medido de R\$ 15.282.239,92 de um total contratual de R\$ 22.287.713,47 (incluído aditivo).

Nesse sentido, os valores já pagos em decorrência do sobrepreço apurado devem ser estornados na medição subsequente, sob risco de se materializar o dano ao erário (superfaturamento). A mesma conclusão aplica-se aos reajustamentos já pagos em função das medições dos materiais betuminosos.

### CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

**GB06. Licitação Grave 06 - Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993) – GB 06**

### 3.2 Do Termo de Cooperação

Em 05/09/2013 foi celebrado o Termo de Cooperação n.º 013/2013/SEDTUR entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR e a Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana - SETPU (atual SINFRA), conforme consta no documento de Fl. 98 a 102 do Vol. I da Concorrência n.º 042/2013.

Consta como objeto do Termo de Cooperação a Contratação de empresa para a realização de Conservação e Revitalização da Rodovia MT - 060, e trecho: Entr. BR-070 (B) (Tarumã) - Entr. MT-270/MT-370 (Poconé).

Fixou-se o valor de R\$ 18.790.727,38 (Dezoito milhões, setecentos e noventa mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) como sendo o recurso financeiro

disponível para a execução do objeto pretendido.

Em 05/09/2013 foi apresentado o Parecer Orçamentário e Financeiro nº 017/2013 - Coordenadoria de Planejamento, conforme Fl. 103 do Vol. I da Concorrência nº 042/2013.

### **3.3 Da fase externa do processo licitatório**

A Portaria nº 479/2013 de 06/08/2013 instituiu Comissão para julgamento da Concorrência nº 042/2013 com objetivo de selecionar empresa de engenharia para execução do serviço de Revitalização de Rodovias Pavimentadas MT-060, **numa extensão de 76,20 Km.**

O aviso de licitação do Edital Concorrência nº 042/2013, foi publicado inicialmente no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/07/13 para a realização no dia 26/08/2013, porém após algumas prorrogações sua efetiva realização ocorreu em 31/10/2013 conforme publicado no DOE de 09/10/2013.

A sessão de recebimento dos envelopes ocorreu em 31/10/2013. Na abertura da sessão foram registradas as presenças dos representantes credenciados das empresas: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, ECOMIND ENGENHARIA LTDA, ENSERCON ENGENHARIA LTDA, GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, HL CONSTRUTORA LTDA, AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. A empresa CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA entregou seus envelopes de Documentos de Habilitação e propostas de preços à comissão e não permaneceu no certame licitatório.

Em 18/11/2013 foi divulgado o resultado da fase de Habilitação. Foram habilitadas as empresas: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, ECOMIND ENGENHARIA LTDA, ENSERCON ENGENHARIA LTDA, GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, HL CONSTRUTORA LTDA, AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.

Em 28/11/2013 foi registrada em ata de sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas conforme tabela abaixo:

<b>EMPRESA</b>	<b>PROPOSTA</b>
EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA	<b>R\$ 17.854.771,80 (dezesete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos)</b>
ENCOMIND ENGENHARIA	<b>R\$ 18.227.002,79 (dezoito milhões, duzentos e vinte e sete mil, dois reais e</b>

LTDA	setenta e nove centavos)
ENSERCON ENGENHARIA LTDA	R\$ 17.995.730,54 (dezesete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos)
GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	R\$ 18.237.851,61 (dezoito milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)
HL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 17.807.691,39 (dezesete milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos)
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 18.330.233,99 (dezoito milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e tritna e três reais e noventa e nove centavos)
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	R\$ 18.407.517,86 (dezoito milhões, quatrocentos e sete mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos)

Em 26/12/2013 foi registrada em ata de resultado de classificação e vencedora o seguinte:

*Após análises e conferências de preços apresentados, a Comissão verificou alteração de valores das respectivas, assim efetivados: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor corrigido de R\$ 17.854.772,04 (dezesete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e quatro centavos) e HL CONSTRUTORA LTDA - R\$ 17.884.017,77 (dezesete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, dezessete reais e setenta e sete centavos). A Comissão declarou VENCEDORA do certame licitatório à empresa EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.*

A comissão de licitação divulgou o seguinte quadro de preços:

EMP.	EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA	HL CONSTRUTORA LTDA	ENCOMIND ENGENHARIA LTDA	CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA
CNPJ	05.483.892/0001-07	00.593.989/0001-94	14.915.029/0001-08	79.201.539/0001-69
HAB.	HABILITADA	HABILITADA	HABILITADA	HABILITADA
PREÇOS	VENCEDORA Valor Apresentado R\$ 17.854.771,80 Valor Corrigido R\$ 17.854.772,04	CLASSIFICADA Valor Apresentado R\$ 17.807.691,39 Valor Corrigido R\$ 17.884.017,77	CLASSIFICADA R\$ 18.227.002,79	CLASSIFICADA R\$ 18.407.517,86
EMP.	ENSERCON ENGENHARIA LTDA	GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	XXXXXXXXXX
CNPJ	15.361.439/0001-17	01.898.295/0001-28	07.095.509/0001-04	
HAB.	HABILITADA	HABILITADA	HABILITADA	
PREÇOS	CLASSIFICADA R\$ 17.955.730,54	CLASSIFICADA R\$ 18.237.851,61	CLASSIFICADA R\$ 18.330.233,99	XXXXXXXXXX
<p>Proposta de Licitação nº 042/2013</p> <p>ANTONIA LUIZA RIBEIRO PEREIRA Presidente da Comissão</p> <p>MARIA HELENA BARBOSA ALVES Membro</p> <p>DARCIBEL SILVA RAMOS Membro</p> <p>EDJALMA DA COSTA SILVA Secretário</p>				

Fonte: Fl. 1382, Vol. IV Concorrência nº 042/2013.

Em 10/01/2014 o Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU adjudicou os serviços/obras licitados à empresa EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA e homologou o resultado do presente certame, Concorrência nº 042/2013/SETPU/SAE/NUTC.

### **3.3.1 Dos achados**


#### **3.3.1.1 Substituição das propostas apresentadas pelas empresas EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA e HL CONSTRUTORA LTDA.**

Em análise ao processo licitatório da Concorrência nº 042/2013 constatou-se que as propostas apresentadas compõe o Vol. IV nas seguintes folhas:

<b>EMPRESA</b>	<b>Folhas</b>
EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA	1219 - 1240
ENCOMIND ENGENHARIA LTDA	1241 - 1260
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	1261 - 1283
HL CONSTRUTORA LTDA	1284 - 1303
ENSERCON ENGENHARIA LTDA	1304 - 1322
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	1323 - 1352
GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	1353 - 1372

Em ata de abertura dos envelopes fez-se constar a proposta da empresa EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES no valor de R\$ 17.854.771,80 (dezesete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos) e da empresa HL - CONSTRUTORA LTDA no valor de R\$ 17.807.691,39 (dezesete milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), porém em nenhum momento consta no processo propostas dessas empresas nesses valores.

As propostas das empresas EBC e HL que estão inseridas no processo licitatório são nos valores de R\$ 17.854.772,04 (dezesete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e quatro centavos) e R\$ 17.884.017,77 (dezesete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, dezessete reais e setenta e sete centavos) respectivamente, conforme análise do Vol. IV da Concorrência nº 042/2013.



**CARTA PROPOSTA**

Ref.: Edital Concorrência Nº 042/2013 – SETPU  
Abertura: 08h 30min do dia 31 de Outubro de 2013


**OBJETO:** SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – ÁREA RODOVIÁRIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS, NA RODOVIA MT-060, TRECHO: ENTRº BR-070 – NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – POCONÉ, NUMA EXTENSÃO DE 76,20 KM.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, EBC – Empresa Brasileira de Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF nº 05.483.882/0001-07, estabelecida à Rua Barão de Melgaço, nº 2350, Sala 103, Edifício Barão Center, Bairro do Porto, Cuiabá, Estado do Mato Grosso, abaixo assinados, apresentamos a presente proposta para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS, na Rodovia MT- 060, estando incluso todos os materiais e serviços, de conformidade com o Edital mencionado, pelo valor apresentado na Planilha de Preços de **R\$ 17.854.772,04** (Dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta e dois encargos fiscais).

PROT./SETPU  
Fl. 1223  
Nome: J  
Ass: J

Fonte: Carta Proposta - EBC (Fl. 1223 do Vol. IV/Concorrência nº 042/2013)



**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

Concorrência n.º 042/2013.  
Realização, 31 de outubro de 2013 às 8:30 hs.

**Objeto:** Seleção de empresa de engenharia - área rodoviária, para execução de serviços de Revitalização de Rodovias Pavimentadas, na Rodovia MT-060, Trecho: Entrº BR-070 - Nossa Senhora do Livramento - Poconé, numa extensão de 76,20 Km.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, HL CONSTRUTORA LTDA, empresa construtora inscrita no CNPJ sob o nº 00.593.989/0001-94 e Insc. Est. 00131625594, com sede na Avenida São Sebastião, 3257 - Sala C - Quilombo, Cuiabá-MT, CEP - 78045-002 - Fone: (65) 3026-8114, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para execução de Serviços de Revitalização de Rodovias Pavimentadas na Rodovia MT-060, Trecho: Entrº BR-070 - Nossa Senhora do Livramento - Poconé, numa extensão de 76,20 Km, estando incluso todos os materiais e serviços, de conformidade com o Edital mencionado, pelo valor apresentado na Planilha de Preços de:

**R\$ 17.884.017,77** (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, dezessete reais e setenta e sete centavos), já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

3

PROT./SETPU  
Fl. 1287  
Nome: J  
Ass: J

Fonte: Carta Proposta - HL COSNTRUTORA LTDA (Fl. 1287 do Vol. IV/Concorrência nº 042/2013)

Há indícios, portanto, que houve a substituição das propostas das empresas EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA e HL CONSTRUTORA LTDA haja vista existir diferença entre os valores das propostas inseridas no processo licitatório e os valores registrados em Ata de Abertura dos Envelopes.

Constata-se, na tabela abaixo, as diferenças entre os valores constantes nas propostas, na Ata de Abertura dos envelopes e na Ata de Resultado de Classificação, Fl. 1376 - 1377:

EMPRESA	PROPOSTA QUE CONSTA NO PROCESSO LICITATÓRIO	ATA ABERTURA DOS ENVELOPES	ATA DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 17.854.772,04 (dezesete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e quatro centavos) - (Fl. 1223)	R\$ 17.854.771,80 (dezesete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos) - (Fl. 1374)	R\$ 17.854.772,04 (dezesete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e quatro centavos) - (Fl. 1377)
HL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 17.884.017,77 (dezesete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, dezessete reais e setenta e sete centavos) - (Fl. 1287)	R\$ 17.807.691,39 (dezesete milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos) - (Fl. 1374)	R\$ 17.884.017,77 (dezesete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, dezessete reais e setenta e sete centavos) - (Fl. 1377)

Ademais, a Comissão de Licitação fez constar na Ata de Resultado de Classificação (Fl. 1376 - 1377) que foi verificada alterações de valores das respectivas propostas, conforme demonstrado abaixo:

milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos). Após análises e conferências de preços apresentados, a Comissão verificou alteração de valores das respectivas propostas, assim efetivados: **EBC – EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA**, com o valor corrigido de **R\$ 17.854.772,04** (Dezesete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e quatro centavos) e **HL CONSTRUTORA LTDA**, com o valor corrigido de **de R\$ 17.884.017,77** (Dezesete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, dezessete reais e setenta e sete centavos). A Comissão declara **VENCEDORA** do certame licitatório à empresa: **EBC – EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA**. Este resultado

Fonte: Ata de resultado de classificação e vencedora Fl. 1376 - 1377 do Vol. IV/Concorrência nº 042/2013.

Porém a equipe de auditoria não constatou no processo licitatório nenhuma justificativa para a alteração dos valores propostos pelas empresas EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA e HL CONSTRUTORA LTDA, fato este que contraria o princípio da publicidade no procedimento licitatório.

Para a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2009, p. 359)<sup>3</sup>, o princípio da publicidade diz respeito não apenas à divulgação do procedimento para conhecimento de

<sup>3</sup>DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23ª ed., São Paulo: Atlas, 2009.

todos os interessados, como também aos atos da Administração praticados nas várias fases do procedimento, que podem e devem ser abertas aos interessados, para assegurar a todos a possibilidade de fiscalizar sua legalidade.

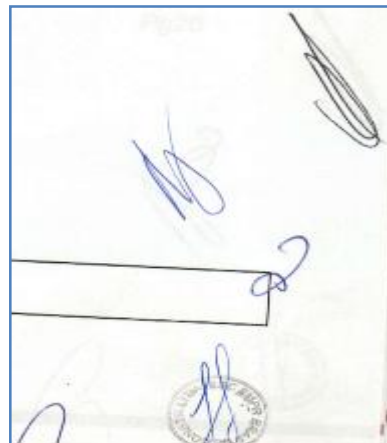
Acentua-se os indícios quanto a substituição das propostas das empresas EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA e HL CONSTRUTORA LTDA, após a análise das propostas inseridas no Vol. IV da Concorrência nº 042/2013.

Observa-se que justamente nas Fls. 1223 e 1224 não constam todas as rubricas/assinaturas que estão presentes nas outras folhas, salienta-se que são justamente essas folhas que constam o valor da proposta no valor de R\$ 17.854.772,04 (dezesete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e quatro centavos).

**PROPOSTA DA EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA**



Folha nº 1219



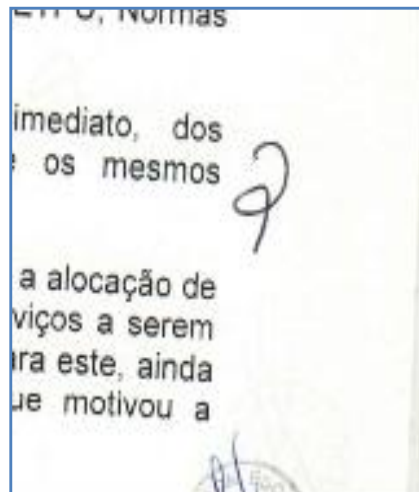
Folha nº 1220



Folha nº 1221



Folha nº 1222



Folha nº 1223

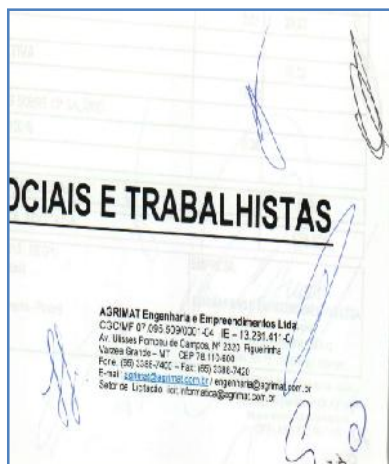


Folha nº 1224

Essa situação se repete em outras folhas da proposta como por exemplo nas Fls. 1226, 1228, 1229, 1231, 1232. Salienta-se que todas essas folhas relacionam-se justamente ao valor da proposta. Ou seja, quando não há o valor da proposta na referida folha constam invariavelmente 5 (cinco) rúbricas/assinaturas e quando a folha da proposta refere-se diretamente ao valor da proposta, aí se verifica apenas 02 (duas) rúbricas/assinaturas conforme demonstrado no quadro acima.

Caso semelhante ocorre com a proposta da empresa HL CONSTRUTORA LTDA, porém nesse caso há indícios que toda a proposta da empresa HL foi substituída haja vista as rúbricas/assinaturas constante na proposta serem distintas das rúbricas/assinaturas existentes nas propostas da empresa Agrimat Engenharia e Empreendimentos LTDA e da empresa Ensercon Engenharia LTDA.

#### AGRIMAT - HL CONSTRUTORA LTDA - ENSERCON LTDA



Folhas nº 1261 - 1283 (Agrimat Engenharia)



Folha nº 1284 - 1303 (HL Construtora)



Folha nº 1304 - 1322 (Ensercon Engenharia)

É evidente que os padrões observados das rúbricas/assinaturas presentes nas folhas da proposta da empresa HL CONSTRUTORA LTDA se diferencia dos padrões de rúbricas/assinaturas presentes nas propostas das empresas AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e ENSERCON ENGENHARIA LTDA que são semelhantes entre si.

Portanto levando-se em conta que essas propostas se encontram no Vol. IV do processo licitatório em páginas sequenciais, e que as mesmas foram rubricadas/assinadas no mesmo dia, não se encontra justificativa plausível para essa distinção. Há indícios, portanto, que a proposta da empresa HL CONSTRUTORA LTDA foi substituída em momento posterior.

O ato relatado é de responsabilidade dos Srs., Darcibel Silva Ramos e Maria Helena Barbosa Alves, Antônia Luíza Ribeiro Pereira e Edjalma da Costa e Silva, membros da comissão de licitação instituída através da portaria n.º 479/2013/SETPU, a qual é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

### CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

**GB13. Licitação Grave 13 - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993)**

## 4 DO CONTRATO, DA ORDEM DE SERVIÇO, DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DA OBRA E DOS TERMOS ADITIVOS.

### 4.1 Contrato nº 002/2014

O Extrato do Instrumento Contratual nº 002/201400/00 - SETPU entre a SECRETARIA DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU e a empresa EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA foi publicado no DOE nº 26226, em 05/02/2014, com prazo de vigência de 450 dias a contar da sua assinatura e 360 dias para a execução dos serviços.

Quarta Feira, 05 de Fevereiro de 2014	<b>Diário Oficial</b>	Nº 26226	Página 6
<b>SETPU</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA</b>	O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 12 de fevereiro de 2014, na Assessoria Técnica da Licitação do NUCLO/SETPU, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze - Rua J - Quadra 01 - Lote 05 - Salar A - CEP: 78049-906 - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615. Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014 Eduardo Tomio Iwaszita Assessor Técnico de Licitação Cinésio Nunes de Oliveira Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana		
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA SECRETARIA EXECUTIVA DO NUCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 071/2013. AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO VENCEDORA. A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público que, ficaram classificadas e sendo consideradas vencedoras na licitação as empresas: CONTINUA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA - LOTE 01, M.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - LOTE 02, SINALTA PROPOSTA SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA E COMÉRCIO VISUAL LTDA - LOTE 03, SERGET COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA, LOTE 04, por apresentarem menor valor Global. Pelo resultado a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis de acordo com a Lei nº 8868/05. Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014. Eduardo Tomio Iwaszita Assessor Técnico de Licitações VISTO: Cinésio Nunes de Oliveira	Extrato do Instrumento Contratual Nº 002/2014/00/00-SETPU Processo nº 380509/2013/SETPU Modalidade: Concorrência Pública - nº 042/2013 - SETPU Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Revitalização de Rodovias Pavimentadas, na Rodovia MT 050, Trecho: Ent. RR-070 - Nossa Senhora do Livramento - Poconé, numa extensão de 76,20 km. Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos Valor: R\$ 17.854.772,04 (dezesete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e quatro centavos). Dotação: 24101.0001.23.695.185.3698.0600.44902000.151.6.1 conforme IN nº 24101.0001.14.000008-5, no valor de R\$ 16.125.006,38 (dezesseis milhões, cento e vinte e cinco mil e seis reais e trinta e oito centavos). PARTES: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA		

Fonte: DOE nº 26226 de 05/02/2014.

De acordo como item 2.2.4 c) definiu-se como Responsável Técnico, indicado pela empresa, o Engº JOSÉ IRINEU FIACADORIM – CREA Registro Nacional 1403561435 e CPF: 747.024.248-15.

#### 4.1. Da Ordem de Serviço

A ordem de serviço, SUOT/O.I.S./Nº 024/2014 foi emitida em 10/02/2014 pelo Engenheiro Tércio Lacerda de Almeida – Superintendente de Obras de Transporte da SETPU.

#### 4.2. Da designação de Fiscal da Obra

Em 19/02/2014 foi emitida a Portaria/SETPU nº 049/2014, pela qual o Secretário de Estado da SETPU designou o Engenheiro FERNANDO ALBERTO BARBOSA MULLER, como engenheiro fiscal para acompanhar a execução dos Serviços de Revitalização de Rodovias Pavimentadas, na Rodovia MT - 060, objeto do contrato nº 002/2014, com data retroativa a 07/02/2014. Foi emitida a ART nº 1792991 a qual foi devidamente consultada no site do CREA-MT no link ART Online, conforme apresentado abaixo:

Consulta Registro ART

Informe o número da ART:

**ART Registrada no Crea MT.**

ART: 1792991  
Profissional: M103223/D FERNANDO ALBERTO BARBOSA MÜLLER  
Empresa Executante: NENHUMA EMPRESA  
Título: ENGENHEIRO CIVIL

Número de Registro	Empresa	Data inicio	Data final
20600	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA -SETPU	06/02/2014	/ /

Proprietário: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSP E PAV URBANA  
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSP E PAV URBANA  
Endereço da Obra: RUA RUA J QUADRA 01 LOTE 3 SETOR A ED. EDGAR PRADO CEP: 78019906  
Bairro: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO  
Município: CUIABA - MT  
Data de Início da Obra: 14/11/2013  
Data da Baixa: / /  
Data do Pagamento: 10/12/2013

Fonte: [www.crea-mt.org.br/art\\_online/consulta\\_art.php](http://www.crea-mt.org.br/art_online/consulta_art.php)

Entretanto, de acordo com o item 4.3.1 do contrato ficou estabelecido que as medições mensais seriam efetivadas por engenheiro da Comissão designada pelo Secretário da SETPU, conforme transcrito a seguir:

4.3.1) As medições mensais dos serviços executados, serão efetivadas por Engenheiro (s) da Comissão designada pelo Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana.

Fonte: Instrumento Contratual nº 002/2014 - SETPU

#### 4.4. Dos Termos Aditivos

##### 4.1.1 Relatório da primeira revisão do projeto em fase de obra

Em 30/07/2014 foi publicado no DOE n° 26341 o extrato do Termo Aditivo n° 002/2014/01/01 - SETPU no valor de R\$ 4.432.941,43 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos) correspondente a 24,82% do valor do contrato a preços iniciais, atribuindo ao Contrato nº002/2014 o valor de R\$ 22.287.713,47 (vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e treze reais e quarenta e sete centavos).

Os serviços que tiveram aditivos referem-se a serviços constantes do item 2.2-Serviços de Pavimentação - Remendos e do item 2.3-Serviços de Pavimentação - Restauração conforme demonstrado na planilha de reflexo financeiro.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA						ADITIVO DE OBRA COM REFLEXO FINANCEIRO				
OBRA: REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS						Nº Contrato: N° 002/2014/00/00-SETPU				
RODOVIA: VI 060						Data Assinatura: 05/02/2014				
TIPO DE OBRA: ENTR. BR 0/0 (B)(L)ARUMÁ - ENTR. VI-2/0/MI-3/0 (POCONE)						Publicação:				
EXTENSÃO: 75,2 KV						Processo Orig.: 385961/2013-SETPU				
EMPRESA: CDC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA						Edital: 042/2013/SETPU				
CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADES				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)		
			Contrato	1ª Revisão	A Aditar	%		Contrato	1ª Revisão	A Aditar
<b>2.2</b>	<b>SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO - REMENDOS</b>									
5.5.02.540.50	Remendos superficiais	m2	25.480,96	32.682,96	7.202,00	28,26%	33,09	843.164,97	1.081.479,15	238.314,18
5.5.02.900.00	Mistura betuminosa usinada a quente, AC/BC, (premendos superficial)	m3	764,43	980,45	216,02	28,26%	709,71	542.523,82	695.835,17	153.311,55
5.5.02.400.00	Primação	m2	2.208,06	8.710,16	6.502,10	294,98%	0,27	596,45	2.351,74	1.755,30
5.5.02.400.00	Pintura de ligação	m2	25.480,96	32.682,96	7.202,00	28,26%	0,19	4.841,38	6.209,78	1.368,38
5.5.02.999.03	Fornecimento de asfalto diluído CM 30	t	2,05	10,45	7,90	294,34%	2.344,14	6.211,97	24.496,23	10.204,29
5.5.02.999.04	Fornecimento de emulsão asfáltica RR 1C	t	10,19	10,19	0,00	0,00%	1.030,76	10.503,44	10.503,44	-
5.5.02.999.05	Fornecimento de emulsão asfáltica RR 2C	t	0,00	13,07	13,07	-	1.271,09	-	16.613,15	10.013,15
5.5.02.101.02	Remendo profundo c/demolição mecanizada	m3	391,96	1.112,86	720,90	235,85%	235,82	78.141,32	262.434,65	184.293,33
5.5.02.200.00	Rolo base de remendo profundo	m3	205,09	1.240,09	935,00	357,00%	116,7	30.903,00	144.710,50	113.707,50
5.5.02.540.50	Mistura betuminosa usinada a quente, AC/BC, (premendos profundos)	m3	00,27	261,59	195,32	294,73%	709,71	47.002,40	105.653,40	130.650,50
5.5.02.009.03	Transporte de asfalto diluído CM 30	t	2,05	10,45	7,90	294,34%	45,04	119,35	470,57	351,31
5.5.02.009.04	Transporte de emulsão asfáltica RR 1C	t	10,19	10,19	0,00	0,00%	45,04	450,95	450,95	-
5.5.02.009.05	Transporte de emulsão asfáltica RR 2C	t	0,00	13,07	13,07	-	45,04	-	588,67	588,67
<b>SUB-TOTAL PARCIAL DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO - REMENDOS</b>								<b>1.564.529,94</b>	<b>2.431.813,16</b>	<b>867.283,22</b>
<b>2.3</b>	<b>SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO - RESTAURAÇÃO</b>									
5.5.02.601.50	Tratamento superficial duplo c/polímero, BC	m2	587.126,00	587.126,00	0,00	0,00%	4,42	2.595.096,92	2.595.096,92	-
5.5.02.601.51	Tratamento superficial duplo, BC	m2	365.600,00	365.600,00	0,00	0,00%	4,43	1.619.608,00	1.619.608,00	-
5.5.02.601.52	Área paleada	m2	587.126,00	819.926,00	232.800,00	39,65%	0,79	463.829,54	64.741,54	189.012,00
5.5.02.990.11	Fresagem contínua de revestimento betuminoso	m3	17.613,78	17.613,78	0,00	0,00%	117,46	2.068.914,50	2.068.914,50	-
5.5.02.991.01	Rec. d. simples, c/ incorp. rev. asf. à base - esp. rev. inferior 5 cm	m3	0,00	41.023,00	41.023,00	-	41,7	-	1.686.045,30	1.686.045,30
5.5.02.999.03	Fornecimento de asfalto diluído CM 30	t	980,70	981,802	101,10	11,48%	2.344,14	2.064.484,10	2.301.481,34	236.997,24
5.5.02.999.05	Fornecimento de emulsão asfáltica RR 2C	t	1.096,80	1.096,80	0,00	0,00%	1.271,09	1.394.131,51	1.394.131,51	-
5.5.02.999.04	Fornecimento de emulsão asfáltica RR 1C, c/polímero	t	1.174,25	1.174,25	0,00	0,00%	1.371,61	1.610.613,04	1.610.613,04	-
M110	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C/FLEX	t	0,00	828,50	828,50	-	1.710,12	-	1.416.034,42	1.416.034,42
5.5.02.009.03	Transporte de asfalto diluído CM 30	t	980,70	981,802	101,10	11,48%	45,04	39.663,73	44.220,33	4.556,60
5.5.02.009.05	Transporte de emulsão asfáltica RR 2C	t	1.096,80	1.096,80	0,00	0,00%	45,04	49.399,57	49.399,57	-
5.5.02.009.06	Transporte de emulsão asfáltica RR 1C, c/polímero	t	1.174,25	1.174,25	0,00	0,00%	45,04	52.880,22	52.880,22	-
5.5.02.009.06	Transporte de emulsão asfáltica RR-2C/FLEX	t	0,00	828,50	828,50	-	45,04	-	37.315,84	37.315,84
<b>SUB-TOTAL PARCIAL DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO - RESTAURAÇÃO</b>								<b>11.958.632,53</b>	<b>15.524.280,77</b>	<b>3.565.658,24</b>
<b>SUB-TOTAL PARCIAL DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO - REMENDOS E RESTAURAÇÃO</b>								<b>1.564.529,94</b>	<b>2.431.813,16</b>	<b>867.283,22</b>

Fonte: Planilha de Aditivo de Obra com reflexo financeiro.

#### 4.1.2 Justificativa do aditivo

As justificativas apresentadas para o aditivo foram as seguintes:

<b>SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO - REMENDOS</b>	
Remendos Superficiais	Houve acréscimo da área de remendo superficial na pista de rolamento que foi quantificada em 7.202,00m <sup>2</sup> em virtude da ação intensa do tráfego num período de muita chuva.
Mistura betuminosa usinada a quente, AC/BC (p/ remendos superficiais)	A evolução de buracos nas faixas de rolamento foi intensa nos últimos meses o que obrigou a elevar a quantidade de massa para 216,020m <sup>3</sup> .
Imprimação	O aumento de quantidade para 6.501,10m <sup>2</sup> foi a consequência da elevação do volume de remendo profundo.
Pintura de Ligação	Para atender o aumento da área de remendos superficiais houve aumento de 7.202,00m <sup>2</sup> da pintura de ligação.
Fornecimento de Asfalto diluído CM-30	Acarretou acréscimo 7,8 toneladas de CM-30 para atender o aumento da área de imprimação.
Fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C	Em função de que o mercado quase não oferece a emulsão RR-1C que é pouco comercializada e as vezes difíceis de ser adquirida, em função deste fato trocamos a mesma pela emulsão asfáltica RR-2C. Houve acréscimo de quantitativo em 13,070 toneladas para atender as áreas de aumento de remendo superficial.
Remendo profundo c/ demolição mecanizada	Foi detectado um número maior de pontos que necessitam de remendo profundo com a finalidade de melhorar o suporte do subleito e levar a êxito a revitalização da rodovia. Esta sendo necessário 781,500m <sup>3</sup> de remendo profundo.
Mistura betuminosa usinada a quente, AC/BC (p/remendo profundo)	São 195,320m <sup>3</sup> destinados a remendo profundo.
Solo p/ base de remendo profundo	975,000 m <sup>3</sup> para atender o serviço de remendo profundo
Transporte de asfalto diluído CM-30	Para atender o aumento da quantidade de remendo profundo será necessário o transporte a mais de 7,800t.
Transporte de emulsão asfáltica RR-2C	Houve acréscimo de 13,070 toneladas, além da substituição da emulsão asfáltica RR-1C por RR-2C.
<b>SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO - RESTAURAÇÃO</b>	
<b>Tratamento Superficial Duplo, BC</b>	<b>A largura do acostamento prevista no projeto é de 2,50m enquanto que a largura correta é de 2,00m, o que acarretou na redução das quantidades em menos 78.200,00m<sup>2</sup></b>
Areia Paleada	Neste item de serviço de areia paelada houve aumento para 232.800,00m <sup>2</sup> destinada aos acostamentos.
Reciclagem simples com incorporação de revestimento asfáltico à base	Os acostamentos não carecem mais de reabilitação mas sim de reconstrução devido aos inúmeros defeitos que apresentam. Este novo item de serviço de reciclagem dos acostamentos importa num total de 41.023,000m <sup>3</sup> .
Fornecimento de asfalto diluído CM-30	Os acostamentos receberão areia paleada com aplicação de CM-30 com taxa de 1,20litros/m <sup>2</sup> que acarretou acréscimo de 279,360t. Na pista de rolamento onde será aplicada areia paleada reduziu a taxa de CM-30 de 1,5litros/m <sup>2</sup> para 1,20m <sup>2</sup> num total a menos de 178,258t. Neste item gerou acréscimo de 101,102t.

Fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C com polímero	Devido a dificuldades de fornecimento do produto emulsão asfáltica RR-1C com polímero foi substituída pela emulsão asfáltica RR-2C/Flex com polímero e sua taxa de aplicação subiu de 2,00litros/m <sup>2</sup> para 3,00 litros/m <sup>2</sup> em função da redução da quantidade aplicada de CM-30 no item de serviço de areia paleada. O acréscimo de quantidade importou em 828,500t.
Transporte de asfalto diluído CM-30	Alterou apenas a quantidade a mais em 101,102t.
Transporte de emulsão asfáltica RR-2C	Com a correção a largura dos acostamentos de 2,50m para 2,00m houve redução das quantidades em menos 128,936t.
Transporte de emulsão asfáltica RR-2C com polímero	Houve aumento de 828,500t.

#### 4.1.3 Dos Achados

##### 4.1.3.1 Não redução do quantitativo relativo ao serviço de Tratamento Superficial Duplo BC após constatar que o acostamento não tinha 2,5 metros de largura como previa o projeto

Por ocasião da elaboração do projeto considerou-se uma largura de 2,5 metros de largura para o acostamento, porém a equipe de auditoria constatou que a largura em diversos trechos do acostamento da MT-060 não possui 2,5 metros conforme previsto no projeto.

Ao ser elaborado o relatório da primeira revisão de projeto em fase de obra a própria empresa EBC- EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA já havia constatado essa divergência relacionada à largura do acostamento, porém apesar da constatação tal erro não foi corrigido por ocasião da elaboração do aditivo.

Assim, o quantitativo de 78.200 m<sup>2</sup> de TSD para acostamento, equivalente ao montante de R\$ 346.000,00, deve ser suprimido da planilha orçamentária do Contrato n.º 002/2014, sob risco de se materializar superfaturamento caso estes sejam medidos e pagos.

Ademais, no tópico 6.1.1.2 deste relatório técnico de auditoria contempla as determinações a serem adotadas pelo Eng.º Fernando Alberto Barbosa Muller, Fiscal da obra, no sentido de ajustar as medições relacionadas aos serviços executados no acostamento da MT-060.

## 5 DA INSPEÇÃO "IN LOCO"

### 5.1 Termo de Inspeção de Obra Nº 01/2015 - Obras Rodoviárias

Em 31/03/2015 a equipe técnica realizou inspeção "in loco" na obra de revitalização da MT-060 em cumprimento a Ordem de Serviço nº 014/2015 da Secex Obras com o objetivo de atender ao requerimento do Ministério Público de Contas.

Durante a inspeção "in loco" a equipe de auditoria constatou algumas impropriedades que foram relatadas no Termo de Inspeção de Obra nº 01/2015, o qual encontra-se anexado a este relatório técnico.

#### **5.1.1 Dos achados da 1ª inspeção "in loco"**

##### **5.1.1.1 obra encontra-se inacabada, faltando ser executados serviços de sinalização horizontal e vertical, acostamento e restauração do pavimento asfáltico (aproximadamente 5 Km);**

Foi constatado que não foram realizados o serviço de restauração do pavimento em um trecho aproximado de 5 km, entre as estacas 0 e 250, a não execução dos serviços contratados tem colocado em risco os usuários da MT-060.

**A SINFRA deverá exigir da empresa EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE COSTRUÇÃO LTDA que:**

- i. realize o serviço de restauração do pavimento no trecho de aproximadamente 5 Km que ainda não foi executado, entre as estacas 0 e 250;**
- ii. execute o serviço de sinalização, serviço este que está contemplado no projeto em execução.**

##### **5.1.1.2 execução de serviços de tapa buraco, em trechos da MT-060, em que a empresa já executou o serviço de restauração do pavimento**

A equipe técnica constatou diversas patologias em alguns trechos os quais foram especificados no Termo de Inspeção de Obra nº 01/2015. Essas patologias foram detectadas em trechos que foram executados serviços de restauração e que posteriormente apresentaram

defeitos antes mesmo do término da obra de restauração da MT-060.

As normas do DNIT 154/2010-ES trata acerca da sistemática a ser empregada na recuperação de defeitos em pavimentos asfálticos, definidos de forma técnica por meio da norma DNIT 005/2003-TER.

Nesse sentido, no que diz respeito à execução de tapa-buracos, o eng.º civil Elci Pessoa Júnior traz em seu livro “Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana” procedimentos a serem observados quando da realização destes serviços:

*(...) devem percorrer a pé todo o trecho e demarcar, com tinta, todas as áreas a serem recuperadas. Para garantir a restauração definitiva do trecho, a área demarcada deve se estender 30 cm além daquela efetivamente degradada.*

*O perímetro deve ser então recortado de modo a obter bordas verticais, que garantam a espessura do remendo em toda a área. (...) as camadas de massa asfáltica deverão ter espessuras equivalentes a, no mínimo, 1,5 vezes o diâmetro da maior brita utilizada no traço, sob pena de não se ter um envolvimento mínimo de argamassa, o que provocaria a desagregação do concreto asfáltico.*

.....

*O passo seguinte será providenciar a limpeza do local, o que poderá ser realizado com vassouras ou, preferencialmente, jatos de ar comprimido. Deve-se eliminar o pó e todo e qualquer material solto.*

*Em seguida, deve-se aplicar um ligante asfáltico em toda a superfície de contato com a massa asfáltica do remendo, inclusive arestas verticais. Para a escolha do ligante mais adequado deve-se observar se o fundo do recorte [sic]*

.....

*A massa asfáltica deve, então, ser cuidadosamente espalhada, evitando-se a desagregação do material. Assim, deve-se evitar o lançamento de grande altura da massa, que faz com que a homogeneidade da mistura seja perdida – quando os finos (argamassa) se separam do agregado graúdo.*

*O engenheiro executor precisa orientar a equipe para que a massa seja espalhada numa espessura tal que garanta, após a compactação, o perfeito nivelamento entre as cotas do remendo e do revestimento contíguo já existente.*

.....

*O remendo deverá estar perfeitamente nivelado com a pista existente, de modo que, mesmo fazendo-se os pneus dos veículos passarem sobre os remendos, os usuários da rodovia não devem notar nenhuma sliência ou afundamento.*

**Nesse sentido, como foram detectadas patologias na rodovia objeto do Contrato**

n.º 002/2014, conforme se apontou no termo de inspeção, a SINFRA deverá exigir que a empresa contratada execute os reparos necessários a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados. Para tanto, deverá ser feito uso da técnica adequada, seguindo as normas de recuperação de defeitos em pavimentos asfálticos, bem como outras normas técnicas correlatas.

#### 5.1.1.3 Má execução do "abrigo para passageiros

Moradores do município de Livramento-MT "abordaram" a equipe de auditoria para reclamarem que o abrigo para passageiro construído naquele município foi mal executado, alegaram que o abrigo está torto e que pode vir a cair.

A equipe de auditoria constatou que realmente o abrigo foi mal executado e já apresenta defeitos visíveis conforme pode ser visto por meio de fotos.



O SINFRA deverá exigir que a empresa EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA realize as devidas correções no abrigo para passageiros, que já apresenta defeitos visíveis, sob pena de estornar o valor medido na medição subsequente.

## 5.2 Termo de Inspeção de Obra Nº 03/2015 - Obras Rodoviárias

Em decorrência de divergências encontradas pela equipe técnica entre o projeto e o que foi constatado na primeira inspeção realizada em 31/03/2015, foi expedida Ordem de Serviço nº 017/2015 em 09/04/2015, para que a equipe técnica realizasse uma nova inspeção e dirimisse as dúvidas existentes.

Foi relatado no Termo de Inspeção de Obra Nº 03/2015 - Obras Rodoviárias as observações referentes à não execução dos serviços no trecho que compreende as estacas 3822-3929, bem como à indevida medição de serviços realizados no acostamento considerando uma largura padrão de 2,0m para o acostamento.

### 5.2.1 Dos Achados

5.2.1.1 divergências quanto a extensão da rodovia onde o serviço de restauração do pavimento está sendo executado. Enquanto no projeto aponta o trecho com uma extensão de 74,50km, a placa da obra consta 76,20km

A equipe técnica verificou que a empresa STRATA ENGENHARIA LTDA foi contratada, por meio do IC nº 023/2013, para elaborar o projeto de Conservação, Restauração e Melhoramento do Pavimento da Rodovia MT-060. Na ocasião constava que a extensão da rodovia era de **aproximadamente 74,5 Km**, conforme consta no item 2.1 OBJETO E LOCALIZAÇÃO do Contrato nº 23/2013:

#### 2.1. OBJETO E LOCALIZAÇÃO:

Será objeto do presente Contrato a Elaboração de Projetos de Conservação, Restauração e Melhoramento do Pavimento de Rodovias, na Rodovia MT-060, Trecho: Entrº BR-070 (B) (Tarumã) – Entrº MT-270/MT-370(Poconé), **com extensão aproximada de 74,50 Km.**

Fonte: Instrumento Contratual nº 023/2013.

Constatou-se que o projeto entregue pela empresa Strata Engenharia LTDA relacionava dois trechos de segmentos construtivos, o primeiro com uma extensão de 74,90 Km (0 - 3745) e o segundo com uma extensão de 2,140 Km (3822 - 3929):

SEGMENTOS CONSTRUTIVOS					
Nº	ESTACA		QUILÔMETRO		EXTENSÃO (m)
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
1	0	3.745	0,00	74,90	74.900,00
2	3.822	3.929	76,44	78,58	2.140,00
TOTAL					<b>77.040,00</b>

A equipe de auditoria constatou "in loco" que não foi realizado nenhum tipo de serviço no segmento 2 (extensão de 2.140,00m). Posteriormente o fiscal da obra, Sr. Fernando Alberto Barbosa Muller, afirmou verbalmente que não seria executado nenhum serviço no segmento 2 do projeto.

Ademais a equipe de auditoria constatou que o trecho de 74.900,00m do seguimento 1 do projeto possui 1,780m de pista dupla (entrada de Poconé-MT) com largura de 5,9m cada uma das pistas, ou seja nesse trecho de 1,780m deve-se considerar a pista com uma largura de 11,8m, e não 14m conforme consta no projeto.

**Considerando que o projeto prevê quantitativos suficientes para a execução do segmento 2 (estaca 3822-3929), estes quantitativos só deverão ser medidos caso a empresa EBC - Empresa Brasileira de Construções LTDA efetivamente execute o serviço.**

5.2.1.2 Medições dos serviços executados no acostamento considerando uma largura padrão de 2,0 metros de largura para o acostamento

Apesar de a empresa EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA ter observado que o acostamento não possuía 2,5m como previsto no projeto no item 4.1.2 deste relatório, a empresa considerou a largura do acostamento como sendo de 2,0m.

Porém a equipe de auditoria constatou, por meio de inspeção "in loco", que alguns pontos do acostamento não medem nem mesmo 2,0 metros de largura. Alguns trechos da MT-060 em que existe meio fio a largura do acostamento é de apenas 1,5m, e foi observado pela equipe de auditoria que os serviços executados no acostamento apenas mantinham a mesma largura do acostamento em que existe o meio fio, conforme pode ser observado pelas fotos do termo de inspeção.

No tópico 6.1.1.2 deste relatório técnico contempla as determinações a serem adotadas pelo Eng.º Fernando Alberto Barbosa Muller, Fiscal da obra, no sentido de ajustar as

medições relacionadas aos serviços executados no acostamento da MT-060.

## 6 DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS

### 6.1 Das Medições

Verificou-se que foram realizadas 8 medições que totalizaram um valor de R\$16.950.423,77 (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), ou seja 76,05% do valor total atribuído ao contrato que é de R\$ 22.287.713,47 (vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, setecentose treze reais e quarenta e sete centavos).

#### 6.1.1 Dos Achados

##### 6.1.1.1 Serviços de "Recicl. Simples c/ incorp. De Revest. Asf.a Base-Esp. Revest. Inferior 5 cm" e de "Fresagem contínua de revestimento betuminoso" para um mesmo trecho da MT-060

O Eng.º Civil Elci Pessoa Júnior em seu Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana define fresagem da seguinte forma:

*"Fresagem é o processo de corte de revestimentos asfálticos, sem que se atinja as camadas inferiores de material granular ( base e sub-base). Para isso, são utilizados equipamentos específicos para executar uma espécie de raspagem (desbaste) do revestimento na espessura recomendada em projeto".*

Ou seja, o serviço de fresagem é feito apenas nos locais onde a base permanecerá intacta após a remoção do revestimento asfáltico.

Já a reciclagem permite misturar e homogeneizar materiais existentes no pavimento ( capa asfáltica e base) para produzir uma camada nova e com capacidade estrutural compatível com o tráfego que ela deverá suportar. O processo é realizado por máquinas recicladoras e é muito comum que o material recuperado seja estabilizado com a adição de agregados novos, cimento Portland, espuma de asfalto ou uma combinação desses agentes.

A camada reciclada pode se transformar numa base, ou sub-base, ou ainda atuar como uma camada de reforço do subleito. A forma com que a camada reciclada poderá ser

utilizada na nova estrutura do pavimento pode ser vista na figura abaixo:



Fonte: ARRIEIRO, Paulo Cesar - Controles construtivos utilizados em obras de reciclagem profunda; Set/07

Diante de todo o exposto não faz sentido executar o serviço "Fresagem contínua de revestimento betuminoso" onde se vai executar o serviço de "Recicl. Simples c/ incorp. De Revest. Asf. a Base-Esp. Revest. Inferior 5 cm", já que na execução do serviço de reciclagem o revestimento antigo será retirado e reutilizado como uma base reciclada.

Porém ao analisar as Planilhas de Medições verificou-se que foram medidos a execução de serviços de "Recicl. Simples c/ incorp. De Revest. Asf. a Base-Esp. Revest. Inferior 5 cm" e de "Fresagem contínua de revestimento betuminoso" em um mesmo trecho da MT - 060.

Ao compilar a 1ª Planilha de Medição até a 8ª Planilha de Medição constatou-se a execução do serviço de fresagem e reciclagem em trechos coincidentes, conforme demonstrado na tabela abaixo:

SERVIÇO DE FRESAGEM					
LADO ESQUERDO			LADO DIREITO		
Estaca Inicial	Estaca Final	Extensão (m)	Estaca Inicial	Estaca Final	Extensão (m)
450	550	2000	450	550	2000
566	1514	18960	566	1514	18960
1547	1745	3960	1547	1580	660
1750	1760	200	1581	3740	43180
1764	1768	80			
1771	1798	540			
1801	3740	38780			
<b>TOTAL</b>		<b>64520</b>	<b>TOTAL</b>		<b>64800</b>

SERVIÇO DE RECICLAGEM					
LADO ESQUERDO			LADO DIREITO		
Estaca Inicial	Estaca Final	Extensão (m)	Estaca Inicial	Estaca Final	Extensão (m)
450	550	2000	450	550	2000
566	754	3760	566	584	360
605	608	60	587	608	420
735	754	380	735	754	380
797	806	180	797	806	180
816	819	60	816	819	60
836	849	260	836	849	260
869	871	40	869	871	40
884	897	260	884	897	260
990	992	40	946	954	160
995	997	40	995	997	40
1011	1021	200	1036	1055	380
1036	1055	380	1185	1188	60
1083	1099	320	1439	1445	120
1137	1145	160	1514	1547	660
1185	1188	60	1581	1582	20
1442	1445	60	1760	1763	60
1514	1547	660	1767	1770	60
1723	1730	140			
1760	1763	60			
1767	1770	60			
1778	1783	100			
1954	1965	220			
<b>TOTAL</b>		<b>9500</b>	<b>TOTAL</b>		<b>5520</b>

Conforme já exposto, não se pode medir a execução do serviço de "Recicl. Simples c/ incorp. De Revest. Asf.a Base-Esp. Revest. Inferior 5 cm" no mesmo trecho da MT-060 em que foi executado o serviço de "Fresagem contínua de revestimento betuminoso".

Deve-se, portanto, estornar o valor referente à medição do serviço de "Recicl. Simples c/ incorp. De Revest. Asf.a Base-Esp. Revest. Inferior 5 cm" medido nos trechos em que também foi medido o serviço de "Fresagem contínua de revestimento betuminoso".

SERVIÇO DE RECICLAGEM													
LADO ESQUERDO							LADO DIREITO						
E.I	EF	EXT. (m)	LARG. (m)	ESP. (m)	VOL. (m³)	MED	E.I	EF	EXT. (m)	LARG. (m)	ESP. (m)	VOL. (m³)	MED
450	550	2000	3,5	0,2	1400	8ª	450	550	2000	3,5	0,2	1400	8ª

566+12	754	3748	3,5	0,2	2623,60	8ª	566+12	584	348	3,5	0,2	243,6	8ª
605	608	60	3,5	0,2	42	8ª	587	608	420	3,5	0,2	294	8ª
735	754	380	3,5	0,2	266	8ª	735	754	380	3,5	0,2	266	8ª
797	806	180	2,5	0,2	90	8ª	797	806	180	2,6	0,2	93,6	8ª
816	819	60	2,6	0,2	31,2	8ª	816	819	60	2,6	0,2	31,2	8ª
836	849	260	2,5	0,2	130	8ª	836	849	260	2,5	0,2	130	8ª
869	871	40	3,5	0,2	28	8ª	869	871	40	3,5	0,2	28	8ª
884	897	260	3,5	0,2	182	8ª	884	897	260	3,5	0,2	182	8ª
990	992	40	3,5	0,2	28	6ª	946	954	160	3,5	0,2	163,2	6ª
995	997	40	3,5	0,2	28	6ª	995	997	40	3,5	0,2	28	6ª
1011	1021	200	3,5	0,2	140	6ª	1036	1055	380	3,5	0,2	266	6ª
1036	1050	280	3,5	0,2	196	6ª	1185	1188	60	3,5	0,2	42	6ª
1083	1099	320	3,5	0,2	224	6ª	1439	1445	120	3,5	0,2	84	6ª
1137	1145	160	3,5	0,2	112	6ª	1581	1582	20	3,5	0,2	14	6ª
1185	1188	60	3,5	0,2	42	6ª	1760	1763	60	3,5	0,2	42	6ª
1442+10	1445 +15	65	3,5	0,2	45,5	6ª	1767	1770	60	3,5	0,2	42	6ª
1723	1730	140	3,5	0,2	98	6ª							
1767	1768	20	3,5	0,2	14	6ª							
1778	1783	100	3,5	0,2	70	6ª							
1954	1965	220	3,5	0,2	154	6ª							
TOTAL		8633			5944,3		TOTAL		4848			3349,6	

O Eng.º Fernando Alberto Barbosa Muller, Fiscal da obra, foi o responsável pela medição de 5.944,30 m<sup>3</sup> (lado esquerdo) e 3.349,6 m<sup>3</sup> (lado direito) referente ao serviço de "Recicl. Simples c/ incorp. De Revest. Asf.a Base-Esp. Revest. Inferior 5 cm" em trechos que também houve a medição do serviço de Fresagem.

Deve-se estornar o valor referente à medição de 9.293,9 m<sup>3</sup> de "Recicl. Simples c/ incorp. De Revest. Asf.a Base-Esp. Revest. Inferior 5 cm", correspondente a um valor total de R\$ 381.979,29 (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais, e vinte e nove centavos).

#### CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

JB03. Despesa Grave 03 - Pagamentos de parcelas ou outras despesas sem a regular liquidação (art.63, §2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, §3º e 73 da Lei 8.666/1993).

### 6.1.1.2 Medições relacionadas aos serviços executados no acostamento considerando uma largura de 2,0 metros

A equipe de auditoria constatou que o projeto foi elaborado considerando uma largura de 2,5m para o acostamento. A equipe também constatou que ao apresentar as justificativas para proposta de pedido de Aditivo, foi exposto que a largura do acostamento não era de 2,5m conforme o previsto no projeto, mas sim de 2,0 m, de modo que essa divergência acarretaria uma redução de 78.200,00m<sup>2</sup> da quantidade de Tratamento Superficial duplo BC.

#### B.3 SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO - RESTAURAÇÃO

##### 1) Tratamento superficial duplo com polímero, BC

Está sendo executado tratamento superficial duplo com o produto betuminoso RR-2C/Flex com banho diluído com 3,0 litros/m<sup>2</sup> contemplado a mudança nesta revisão conforme projeto executivo que previa a aplicação de 2,0 litros/m<sup>2</sup> sem alteração das quantidades.

##### 2) Tratamento superficial duplo, BC

A largura do acostamento prevista no projeto é de 2,50m enquanto que a largura correta é de 2,00m o acarretou na redução das quantidades em menos 78.200,00 m<sup>2</sup>.

##### 3) Areia paleada

Neste item de serviço de areia paleada houve aumento para 232.800,00 m<sup>2</sup> destinada aos acostamentos.

**Fonte: Relatório da primeira revisão**

Porém ao analisar a planilha de aditivo de obra com reflexo financeira a equipe de auditoria constatou que essa redução não foi realizada.

Ademais a equipe de auditoria constatou, por meio de inspeção "in loco", que alguns pontos do acostamento não medem nem mesmo 2,0 metros de largura. Verificou-se que nos locais da MT-060 onde existem meio fio a largura do acostamento é de apenas 1,5m. Foi observado pela equipe de auditoria que os serviços executados no acostamento apenas mantinham a mesma largura dos locais em que existe o meio fio, conforme pode ser observado pelas fotos.



Apenas após a 1ª inspeção realizada pela equipe de auditoria, ocorrida em 31/03/15, foi que a empresa EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA retomou a execução da obra. Neste momento ficou evidente que os serviços executados no acostamento passaram a ser realizados com uma largura maior da que vinha sendo executada anteriormente, isso fica claro na foto abaixo:



O Eng.º Fernando Alberto Barbosa Muller, Fiscal da obra, deverá realizar o ajuste das medições referentes aos serviços executados no acostamento, haja vista as medições terem sido realizadas considerando uma padronização de 2,0 m de largura do acostamento, fato este incompatível com as medições realizadas pela equipe de auditoria.

#### CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

**JB03. Despesa Grave 03 - Pagamentos de parcelas ou outras despesas sem a regular liquidação (art.63, §2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, §3º e 73 da Lei 8.666/1993).**

## 7 CONCLUSÃO

A presente Representação de Natureza Interna, proposta pelo Ministério Público de Contas, foi formulada em função de denúncia acerca da má qualidade na execução da obra de revitalização da rodovia pavimentada MT-060, no trecho compreendido entre o entroncamento da BR-070 e o município de Poconé, executado pela EBC – Empresa Brasileira de Construção

Ltda.

Após análise do processo licitatório da Concorrência n.º 042/2013 e dos processos referentes ao Contrato n.º 002/2014, celebrado em decorrência da referida licitação, bem como da realização de inspeções in loco na obra de revitalização da MT-060, constataram-se irregularidades tanto na fase de licitação como na fase de execução contratual.

Assim, diante dos fatos narrados neste relatório, recomenda-se à Vossa Exelência que determine a citação dos responsáveis abaixo listados para que, caso queiram, exerçam seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

NOME		CARGO	
Sr. Eduardo Tomio Iwashita		Assessor Técnico de Licitações e Presidente da comissão provisória	
ACHADO DE AUDITORIA	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
<p><b>ITENS: 3.1.1.1</b></p> <p>Licitação_Grave_13 - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993)</p> <p><b>IRREGULARIDADE GB13</b></p>	<p>Consentir a substituição do orçamento base da licitação já autuado no processo licitatório de forma inapropriada, sem motivação da substituição e riscando o referido documento.</p>	<p>Ao consentir a substituição do orçamento base de forma inapropriada, o presidente da comissão provisória não zelou pelo correto manuseio e instrução do processo e deu prosseguimento aos atos processuais subsequentes sem adotar as providências necessárias ao saneamento do feito.</p>	<p>Era exigível do presidente da comissão provisória, em função de suas atribuições, que adotasse as medidas a fim de promover o saneamento do feito. Espera-se que o agente ao retificar ou substituir documentos já inseridos nos autos, o faça com a devida motivação, preservando os originais constantes no processo e juntando os novos na sequência cronológica, sem rabiscar os documentos dos autos, e assim dando prosseguimento aos atos processuais necessários.</p>
<p><b>ITEM: 3.1.1.2</b></p> <p>Licitação_Grave_16 - Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>IRREGULARIDADE GB16</b></p>	<p>Descumprir previsão legal relativa à alínea a), inciso II do Art. 21 da Lei 8.666/93.</p>	<p>Ao publicar em 10/10/13 no DOU nº 197 o Aviso de Errata da Concorrência nº 042/2013, prorrogando para 31/10/2013 a data de realização da licitação, o agente público não cumpriu o prazo previsto no inciso II do §2º do Art. 21 da Lei 8.666/93.</p>	<p>Como presidente da comissão provisória, era exigível que o agente público zelasse pelo cumprimento do prazo previsto na alínea a), inciso II do Art. 21 da Lei 8.666/93, relacionada à antecedência mínima necessária da divulgação dos avisos contendo os resumos de editais até o recebimento das propostas.</p>

NOME	CARGO		
Sr. Darcibel Silva Ramos	Engenheiro Orçamentista/membro da comissão de licitação		
ACHADO DE AUDITORIA	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
<p><b>ITEM: 3.1.1.3</b></p> <p>Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado - sobrepreço (Art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)</p> <p><b>IRREGULARIDADE GB06</b></p>	<p>Subscrever o orçamento base da Concorrência nº 042/2013 contendo sobrepreço na aquisição dos materiais betuminosos "CM-30", "RR 1C", "RR 2C", "CM 30", "RR 1C c/ polímero" e "RR 2C Flex c/ polímeros", em decorrência da incidência indevida do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).</p>	<p>Ao subscrever orçamento contendo preços unitários de materiais betuminosos com sobrepreço, em decorrência da incidência indevida do ICMS, o agente público permitiu que o processo licitatório fosse realizado com base em um orçamento com preços acima dos de mercado e, por conseguinte a contratação da obra com sobrepreço, contrariando o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.</p>	<p>Era exigível que, na condição de responsável pelo orçamento base, o agente público conhecesse a legislação do ICMS aplicável à aquisição de materiais betuminosos, especialmente pelo fato de tal item estar rotineiramente presente nas contratações efetivadas pelo órgão.</p>
<p><b>ITEM: 3.1.1.2</b></p> <p>Licitação_Grave_16 - Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>IRREGULARIDADE GB16</b></p>	<p>Descumprir previsão legal relativa à alínea a), inciso II do Art. 21 da Lei 8.666/93.</p>	<p>Ao publicar em 10/10/13 no DOU nº 197 o Aviso de Errata da Concorrência nº 042/2013, prorrogando para 31/10/2013 a data de realização da licitação, o agente público não cumpriu o prazo previsto no inciso II do §2º do Art. 21 da Lei 8.666/93.</p>	<p>Como membro da comissão de licitação, era exigível que o agente público zelasse pelo cumprimento do prazo previsto na alínea a), inciso II do Art. 21 da Lei 8.666/93, relacionada à antecedência mínima necessária da divulgação dos avisos contendo os resumos de editais até o recebimento das propostas.</p>
<p><b>ITENS: 3.3.1.1</b></p> <p>Licitação_Grave_13 - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993)</p> <p><b>IRREGULARIDADE GB13</b></p>	<p>Não justificar os motivos das alterações dos valores das propostas constantes na ata de resultado de classificação e na ata de abertura dos envelopes das empresas EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA e HL CONSTRUTORA LTDA, bem como não fazer constar no processo licitatório as propostas com os valores constantes na ata de abertura dos envelopes.</p>	<p>O membro da comissão de licitação, ao não justificar as alterações de valores verificadas na ata de resultado de classificação e na ata de abertura dos envelopes das empresas EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA e HL CONSTRUTORA LTDA, bem como não fazendo constar no processo licitatório as propostas correspondente ao valor constante da ata de abertura dos envelopes, deu causa à perda dos registros da sequência dos atos processuais praticados.</p>	<p>É exigido do agente público ao instruir processos que zele pela correta condução e manuseio destes, sendo vedada a retirada de documentos devidamente autuados. Espera-se que o agente ao retificar ou substituir documentos já inseridos nos autos, o faça com a devida motivação, preservando os originais constantes no processo e juntando os novos na sequência cronológica, a fim de dar prosseguimento aos atos processuais necessários.</p>

NOME	CARGO		
Sr <sup>a</sup> . Maria Helena Barbosa Alves	<b>Membro da comissão de licitação (portaria n.º 479/2013/SETPU)</b>		
ACHADO DE AUDITORIA	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
<p><b>ITEM: 3.1.1.2</b></p> <p>Licitação_Grave_16 - Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>IRREGULARIDADE GB16</b></p>	<p>Descumprir previsão legal relativa à alínea a), inciso II do Art. 21 da Lei 8.666/93.</p>	<p>Ao publicar em 10/10/13 no DOU nº 197 o Aviso de Errata da Concorrência nº 042/2013, prorrogando para 31/10/2013 a data de realização da licitação, o agente público não cumpriu o prazo previsto no inciso II do §2º do Art. 21 da Lei 8.666/93.</p>	<p>Como membro da comissão de licitação, era exigível que o agente público zelasse pelo cumprimento do prazo previsto na alínea a), inciso II do Art. 21 da Lei 8.666/93, relacionada à antecedência mínima necessária da divulgação dos avisos contendo os resumos de editais até o recebimento das propostas.</p>
<p><b>ITENS: 3.3.1.1</b></p> <p>Licitação_Grave_13 - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993)</p> <p><b>IRREGULARIDADE GB13</b></p>	<p>Não justificar os motivos das alterações dos valores das propostas constantes na ata de resultado de classificação e na ata de abertura dos envelopes das empresas EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA e HL CONSTRUTORA LTDA, bem como não fazer constar no processo licitatório as propostas com os valores constantes na ata de abertura dos envelopes.</p>	<p>O membro da comissão de licitação, ao não justificar as alterações de valores verificadas na ata de resultado de classificação e na ata de abertura dos envelopes das empresas EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA e HL CONSTRUTORA LTDA, bem como não fazendo constar no processo licitatório as propostas correspondente ao valor constante da ata de abertura dos envelopes, deu causa à perda dos registros da sequência dos atos processuais praticados.</p>	<p>É exigido do agente público ao instruir processos que zele pela correta condução e manuseio destes, sendo vedada a retirada de documentos devidamente autuados. Espera-se que o agente ao retificar ou substituir documentos já inseridos nos autos, o faça com a devida motivação, preservando os originais constantes no processo e juntando os novos na sequência cronológica, a fim de dar prosseguimento aos atos processuais necessários.</p>

NOME	CARGO		
Srª. Antônia Luíza Ribeiro Pereira	<b>Membro da comissão de licitação (portaria n.º 479/2013/SETPU)</b>		
ACHADO DE AUDITORIA	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
<p><b>ITEM: 3.1.1.2</b></p> <p>Licitação_Grave_16 - Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>IRREGULARIDADE GB16</b></p>	<p>Descumprir previsão legal relativa à alínea a), inciso II do Art. 21 da Lei 8.666/93.</p>	<p>Ao publicar em 10/10/13 no DOU nº 197 o Aviso de Errata da Concorrência nº 042/2013, prorrogando para 31/10/2013 a data de realização da licitação, o agente público não cumpriu o prazo previsto no inciso II do §2º do Art. 21 da Lei 8.666/93.</p>	<p>Como membro da comissão de licitação, era exigível que o agente público zelasse pelo cumprimento do prazo previsto na alínea a), inciso II do Art. 21 da Lei 8.666/93, relacionada à antecedência mínima necessária da divulgação dos avisos contendo os resumos de editais até o recebimento das propostas.</p>
<p><b>ITENS: 3.3.1.1</b></p> <p>Licitação_Grave_13 - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993)</p> <p><b>IRREGULARIDADE GB13</b></p>	<p>Não justificar os motivos das alterações dos valores das propostas constantes na ata de resultado de classificação e na ata de abertura dos envelopes das empresas EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA e HL CONSTRUTORA LTDA, bem como não fazer constar no processo licitatório as propostas com os valores constantes na ata de abertura dos envelopes.</p>	<p>O membro da comissão de licitação, ao não justificar as alterações de valores verificadas na ata de resultado de classificação e na ata de abertura dos envelopes das empresas EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA e HL CONSTRUTORA LTDA, bem como não fazendo constar no processo licitatório as propostas correspondente ao valor constante da ata de abertura dos envelopes, deu causa à perda dos registros da sequência dos atos processuais praticados.</p>	<p>É exigido do agente público ao instruir processos que zele pela correta condução e manuseio destes, sendo vedada a retirada de documentos devidamente autuados. Espera-se que o agente ao retificar ou substituir documentos já inseridos nos autos, o faça com a devida motivação, preservando os originais constantes no processo e juntando os novos na sequência cronológica, a fim de dar prosseguimento aos atos processuais necessários.</p>

NOME	CARGO		
Edjalma da Costa e Silva	<b>Membro da comissão de licitação (portaria n.º 479/2013/SETPU)</b>		
ACHADO DE AUDITORIA	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
<p><b><u>ITEM: 3.1.1.2</u></b></p> <p>Licitação_Grave_16 - Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>IRREGULARIDADE GB16</b></p>	<p>Descumprir previsão legal relativa à alínea a), inciso II do Art. 21 da Lei 8.666/93.</p>	<p>Ao publicar em 10/10/13 no DOU nº 197 o Aviso de Errata da Concorrência nº 042/2013, prorrogando para 31/10/2013 a data de realização da licitação, o agente público não cumpriu o prazo previsto no inciso II do §2º do Art. 21 da Lei 8.666/93.</p>	<p>Como membro da comissão de licitação, era exigível que o agente público zelasse pelo cumprimento do prazo previsto na alínea a), inciso II do Art. 21 da Lei 8.666/93, relacionada à antecedência mínima necessária da divulgação dos avisos contendo os resumos de editais até o recebimento das propostas.</p>
<p><b><u>ITENS: 3.3.1.1</u></b></p> <p>Licitação_Grave_13 - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993)</p> <p><b>IRREGULARIDADE GB13</b></p>	<p>Não justificar os motivos das alterações dos valores das propostas constantes na ata de resultado de classificação e na ata de abertura dos envelopes das empresas EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA e HL CONSTRUTORA LTDA, bem como não fazer constar no processo licitatório as propostas com os valores constantes na ata de abertura dos envelopes.</p>	<p>O membro da comissão de licitação, ao não justificar as alterações de valores verificadas na ata de resultado de classificação e na ata de abertura dos envelopes das empresas EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA e HL CONSTRUTORA LTDA, bem como não fazendo constar no processo licitatório as propostas correspondente ao valor constante da ata de abertura dos envelopes, deu causa à perda dos registros da sequência dos atos processuais praticados.</p>	<p>É exigido do agente público ao instruir processos que zele pela correta condução e manuseio destes, sendo vedada a retirada de documentos devidamente autuados. Espera-se que o agente ao retificar ou substituir documentos já inseridos nos autos, o faça com a devida motivação, preservando os originais constantes no processo e juntando os novos na sequência cronológica, a fim de dar prosseguimento aos atos processuais necessários.</p>

NOME		CARGO		
Fernando Alberto Barbosa Muller		Engenheiro Fiscal		
ACHADO DE AUDITORIA	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE	
<b>ITENS: 6.1.1.1 e 6.1.1.2</b>  Pagamentos de parcelas ou outras despesas sem a regular liquidação (Art. 63, §2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, §3º e 73 da Lei 8.666/1993).  <b>IRREGULARIDADE JB 03</b>	Medição de serviços de "Recicl. Simples c/ incorp. De Revest. Asf. a Base-Esp. Revest. Inferior 5 cm" e de "Fresagem contínua de revestimento betuminoso" nos mesmos segmentos da MT - 060.	O engenheiro fiscal contribuiu para o efetivo pagamento de despesa sem a regular liquidação ao realizar medições de dois serviços distintos e incompatíveis em um mesmo trecho da MT-060.	O Engenheiro Fiscal deve ser diligente por ocasião da elaboração dos boletins de medições, de modo que é exigível, em função de suas atribuições, que a medição realizada por ele seja compatível e coerente com os serviços efetivamente executados.	
	Medição de serviços executados no acostamento considerando uma largura padrão de 2,0 metros de largura para todo trecho da MT-060, mesmo em trechos em que a largura do acostamento é de apenas 1,5 metros.	O engenheiro fiscal, ao considerar uma largura do acostamento maior do que a real para diversos trechos do acostamento contribuiu decisivamente para que fossem efetuados pagamentos sem a regular liquidação.	O Engenheiro Fiscal deve ser diligente ao apropriar os quantitativos efetivamente executados nos boletins de medição, exigindo-se dele, em função de suas atribuições, a fidedignidade dos quantitativos lançados nas medições realizadas.	

Recomenda-se ainda que sejam oficiados os Srs. Marcelo Duarte Monteiro, Secretário da SINFRA, e Rogério Ribeiro Árias, Secretário Adjunto de Transportes da SINFRA, determinando-os para que apresentem propostas corretivas com vistas a eliminar, na fase de execução contratual, as impropriedades apontadas neste relatório.

Cuiabá, 05 de Maio de 2015.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**Nilson José da Silva**  
Auditor Público Externo  
Matrícula 202967-1

**Silvio Silva Junior**  
Auditor Público Externo  
Matrícula 203244-9

**Yuri Garcia Silva**  
Auditor Público Externo  
Matrícula 203153-1